

LEI Nº 1.911/2014, DE 17 DE DEZEMBRO/2014

Altera a Lei Municipal nº 1851, de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Capelinha – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Capelinha, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 1851, de 18 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Capelinha, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha – MG, 29 de agosto de 2014.

José Antônio Aves de Sousa

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº067/ 2014

Altera a Lei Municipal nº. 1851, de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1851, de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

Segundo comando normativo advindo de nossa Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

O PPA tem validade pelo período de quatro exercícios financeiros, sendo elaborado para os três primeiros exercícios da atual administração, e para o primeiro exercício da administração subsequente.

Dessa forma, uma vez que o PPA define as despesas de

capital e as relativas aos programas de duração continuada são vedadas a execução de projetos que não estejam inclusos no plano.

Como o PPA é elaborado para atender ao período de cada quatro anos, durante esse prazo é necessário que o mesmo seja revisto, para adequar o planejamento a realidade local e reparar excessos ou omissões porventura existentes, o que se pretende através do projeto em tela.

Saliente-se, por fim, que esse Projeto de Lei traduz as estimativas de receita e os programas de despesas constantes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, já enviado a essa egrégia Casa Legislativa.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Capelinha- MG, 29 de agosto de 2014.

José Antônio Aves de Sousa

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Md. Presidente da Câmara de Vereadores

E integrantes do Poder Legislativo de Capelinha